



XXIV
Mostra
de Iniciação
Científica

SEMANA DO
CONHECIMENTO

A Universidade em movimento

De **7 a 10** de outubro de 2014



RESUMO

Direito a convivência familiar no acolhimento institucional

AUTOR PRINCIPAL:

Daniela Alarcony

E-MAIL:

danielaa@pmpf.rs.gov.br

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Não

CO-AUTORES:

Daniela Alarcony

ORIENTADOR:

Patrícia G. Noschang

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Direitos Humanos

UNIVERSIDADE:

UPF

INTRODUÇÃO:

Segundo o art. 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA): "Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio de sua família natural e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária..."

A intervenção dos chamados órgãos de proteção é garantida a qualquer criança ou adolescente que tenha seus direitos violados, afastando da família natural, quando necessário, e encaminhando-a para um ambiente seguro, até que sua situação seja definida, deve-se buscar alternativas a essas crianças, como por exemplo, a sua família extensa, ou a uma família substituta, que pode ser pelo acolhimento familiar ou pela adoção e em alguns casos excepcionais o acolhimento institucional.

Assim surgem as casas de acolhimento institucional sendo as executoras de uma das medidas de proteção previstas no ECA: o acolhimento institucional que somente deverá ser aplicada após se esgotarem as demais medidas de proteção ali previstas.

METODOLOGIA:

Para a execução dos objetivos propostos, fez-se análise bibliográfica a respeito do tema, em especial na Constituição Federal e no ECA, buscando conceitos de apoio e desenvolvimento da pesquisa. Para a análise dos textos, artigos, legislações e doutrina, foi utilizado o método dedutivo lógico, no intuito de verificar a aplicação dos conceitos e dispositivos legais à realidade fática dessas instituições.

Também serão analisados casos práticos no sentido de se buscar conceitos, teorizações a respeito do posicionamento dos doutrinadores e dos chamados órgãos de proteção (Conselho Tutelar, Juizado, Ministério Público, Programas de Assistência do Governo, etc.) nos dias atuais.

Ressalta-se que foram realizadas entrevistas com psicólogos, assistentes sociais e coordenadores (dirigentes) a fim de se verificar se essa situação é condizente com a proteção especial assegurada às crianças e adolescentes referido no projeto.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

A família é a base da sociedade, assim como o alicerce sobre o qual se constitui e desenvolve todo o ser humano. Daí decorre sua importância para a formação de crianças e adolescentes, os quais necessitam estar inseridos num ambiente para que consigam crescer saudáveis e plenamente, não sendo possível permanecer no seio de sua família natural, biológica ou extensa, devem ser inseridas em um novo grupo familiar.

Muitas passam grande parte de sua infância e juventude, quando não sua totalidade, institucionalizadas em entidades de acolhimento, sem a possibilidade de exercerem o direito ao convívio familiar, sendo assim reflete-se até que ponto é válida e efetiva a aplicação da medida de acolhimento dos que se encontram em situação de risco social.

Não sendo observadas as suas características de excepcionalidade e transitoriedade, pode causar sérias consequências ao direito e ao convívio familiar de muitas crianças e adolescentes, não esquecendo que a medida protetiva em questão deverá ser aplicada quando a manutenção do menor com o grupo familiar lhe seja ainda mais prejudicial devido a sua vulnerabilidade vivenciada.

Trabalhar para a garantia do direito de todas as crianças e adolescentes viverem em suas famílias é a tarefa mais desafiadora e importante das casas de acolhimento. O ECA deixa claro que ele é provisório e excepcional (artigo 101), transformando-o em ponte entre a família que era e a família que será. Enquanto membro da Rede de Proteção e Garantia a instituição deve ofertar ajuda à família para que ela encontre uma nova forma de ser família, acolhedora, protetora.

São atendidas nas Casas de Acolhimento Institucional crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, residentes no município de Passo Fundo que estejam em situação de vulnerabilidade social, com seus direitos violados e necessitados da medida protetiva, encaminhadas pela autoridade judiciária, sem condições de permanência ou reintegração ao convívio familiar, sendo o máximo 20 em cada casa.

CONCLUSÃO:

As entidades de acolhimento devem proporcionar aos acolhidos o exercício do direito à convivência familiar, considerados sujeitos de direito a partir do reconhecimento de sua condição de pessoas em desenvolvimento, sendo titulares de todos os direitos humanos fundamentais, nos termos dispostos na Constituição Federal e no ECA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BITTENCOURT, Sávio. A nova Lei de Adoção. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, 2009.

KREUZ, Sergio Luiz. Direito à convivência familiar da criança e do adolescente. Curitiba: Jurua, 2012.

FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. O acolhimento institucional na perspectiva da criança. São Paulo: Hucitec, 2011.



Principais motivos para acolhimento*

37,6%

negligência na família

20,1%

pais ou responsáveis dependentes
químicos/alcoolistas

19%

abandono pelos pais ou responsáveis

12%

ameaça de morte

10,8%

violência física doméstica

10,1%

situação de rua

*Em alguns casos, foram dados vários motivos para acolhimento de uma mesma criança.

Fonte: Levantamento Nacional de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento, Ministério do Desenvolvimento Social, 2010

INSIRA ARQUIVO.IMAGEM - SE HOUVER:

Assinatura do aluno

Assinatura do orientador